



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2021
DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Regulamentação Específica do procedimento para o descarte de Livros Didáticos fora do ciclo trienal de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e de materiais diversos inutilizáveis no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição do Estado de Sergipe de 05 de outubro de 1989 em conformidade com o que estabelece o § 4º, do art. 7º, do Decreto da Presidência da República Nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, o art. 7º da Resolução CD/FNDE Nº 22, de 05 de setembro de 2000.

Considerando que são beneficiários dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal vinculada à Secretaria Municipal da Educação;

Considerando que o art. 7º da Resolução CD/FNDE Nº 22, de 05 de setembro de 2000, determina o ciclo trienal como tempo de vida útil dos livros didáticos de atendimento do PNLD;

Considerando que o art. 3º, da Resolução CD/FNDE Nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, orienta que depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos, o bem doado passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatário – Secretaria Municipal da Educação/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, que adotará a sua legislação específica para o descarte desse bem, quando esse for considerado em desuso ou irrecuperável;

Considerando a necessidade de regulamentar a destinação e a utilização dos Livros Didáticos fora do ciclo trienal de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como dos materiais diversos inutilizáveis, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação sob a Coordenação da Comissão de Trabalho.

Considerando a necessidade de descarte específico para o desfazimento dos livros didáticos em desuso, irrecuperáveis, inservíveis por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, consoante artigo 3º, da Resolução CD/FNDE nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, e, bem como para o descarte, através de doação gratuita, dos materiais diversos inutilizáveis no âmbito da Secretaria Municipal da Educação/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a importância de definir as diretrizes que viabilizem a eficaz administração e controle dos bens materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Educação é órgão responsável pelo processo de descarte dos livros didáticos do PNLD, considerados em desuso, irrecuperáveis, inservíveis por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal de atendimento, e como para o processo de descarte dos materiais diversos inutilizáveis.

§ 1º. Fica instituída uma Comissão de Trabalho constituída de três membros efetivos e seus respectivos suplentes, designados pela Secretaria Municipal da Educação para coordenação do processo de que trata este artigo, estabelecendo as orientações, procedimentos, bem como elaboração de instrumentais necessários para o descarte de livros didáticos do PNLD, e, dos materiais diversos inutilizáveis, através de doação gratuita no âmbito da Secretaria Municipal da Educação/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 2º. A baixa por Desfazimento de Bens Inservíveis para a Administração foi regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 99.658/90, que no seu artigo 3º classificou esses materiais como:

- I. Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- II. Recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- III. Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV. Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º. As unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da Secretaria Municipal da Educação, mediante emissão de Ofício, deverão preencher o instrumental de desfazimento dos livros didáticos em desuso, irrecuperáveis ou inservíveis, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, bem como, dos materiais diversos inutilizáveis e encaminhá-lo à Comissão de Trabalho que deve proceder à abertura do processo de descarte.

Art. 3º. A Comissão de Trabalho analisará o pedido de desuso de livros didáticos do PNLD e/ou o pedido de inutilização de materiais diversos, oriundos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da Secretaria Municipal da Educação e promoverá a tramitação do processo de descarte.

Art. 4º. A Comissão de Trabalho realizará o recolhimento dos livros didáticos em desuso, irrecuperáveis ou inservíveis, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, bem como o recolhimento dos materiais diversos inutilizáveis,

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

constantes no instrumental de desfazimento e no termo de entrega, junto às Unidades de Ensino da Rede Pública/Setores da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º. A Comissão de Trabalho, após o recolhimento dos livros didáticos em desuso, irrecuperáveis ou inservíveis, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, e/ou dos materiais diversos inutilizáveis, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, finalizará o processo de descarte através de doação gratuita para entidade sem fins lucrativos que deve realizar reciclagem, e cuja eficácia da doação se subordinará ao cumprimento do encargo que segue:

- I. Retirada e transporte dos livros didáticos em desuso do PNLD e dos materiais diversos inutilizáveis, armazenados na SME e nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;
- II. Reciclagem de todo o material retirado.

Art. 6º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º - Cumpra-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 18 de janeiro de 2021.

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal